DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Licitações e Contratos	2
Contratos - Convocação	2
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019.
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Em seis (seis) de maio de 2019, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei nº 1.872/08, de 20 de março de 2008, Artigo 2º, Inciso II, e no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, e do CPF/MF n.º 218.072.721-68, e de outro, ROSILANE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 33.679.006-5 (SSP/SP), e do CPF/MF n° 363.499.388/01, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP, à Avenida Sebastião Garcia nº 175 – Jardim Eldorado (Cep. 15.820-000), que será lotada no Departamento de Educação, com exercício no transporte escolar, do doravante designados Contratante e Contratada, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto legislação acima explicitada, especificamente, na prestação de serviços na função de MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR exigido pela Resolução SE nº de 12 de maio de 2011, para que seja permitida a realização de convênio para que o Município possa obter auxílio para o transporte, destinado a execução de trabalhos junto à área de ensino municipal, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

02 – Executivo

010206 – Departamento de Educação

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0091 – Transporte de Ensino Regular

12.361.0091.2028.0000 – Transporte de Alunos Ensino Regular

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de 06/05/2019 a 28/09/2019, podendo ser renovado se o interesse público assim o exigir, até o limite de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – Responsabilizar-se pelos procedimentos de apoio e transporte escolar garantindo a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, além de caracterizar o tipo de responsabilidade civil aplicável, dentro da perspectiva do direito brasileiro.

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;

b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

f) Apresentar-se decentemente trajado;

g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público, salvo as de sigilo profissional.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.044,76 (um mil e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses de descumprimento legal ou contratual.

Cláusula Décima – Da Fundamentação: O contrato temporário é celebrado com fundamento nas disposições da Lei nº 1.872/08, de 20 de março de 2008, Artigo 2º, Inciso II, e no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Primeira – Da Regência: O presente contrato temporário regular-se-á pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula Décima Segunda – Do Excepcional Interesse: Em razão da necessidade de dar cumprimento ao dever do governo municipal de atendimento à população em virtude da alta demanda e atividades de prevenção e promoção da educação, em virtude da concessão de licença da titular, e por não haver Processo Seletivo realizado, a Administração Municipal privilegiando os classificados no Concurso Público vigente, resolveu convocar a classificada seguinte para ser contratada temporariamente, sem prejuízo da vaga conquistada no certame para posterior contratação, se surgir a necessidade.

Subcláusula Única – O ato administrativo para contratação temporária respeitou a exigência constitucional com respeito à sequência de ações no intuito de selecionar algo ou alguém para execução do serviço, porém tratando-se de substituição em virtude da licença do titular a contratada prestará serviço somente durante esse período, pois não há vagas disponíveis para contratação efetiva.

Cláusula Décima – Do Foro – O foro da cidade e Comarca de Pirangi / SP, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

PIRANGI, 06 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSILANE GOMES DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

SAULO CASEMIRO

RG: 32.745.268-7

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Extrato

EDITAL Nº 20/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, DE 22/04/2019.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: HP ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.565.065/0001-72, sediada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 530, Jardim Progresso, OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Recapeamento Asfáltico e Sinalização em Ruas e Avenidas do Município de Pirangi, para o período de 12 meses; VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 29.521,44; PRAZO: 90 (noventa) dias contados da emissão de ordem de serviço expedidos pela Caixa Econômica Federal, podendo ser prorrogável desde que esteja dentro das previsões contidas no item 3.2 do Contrato 25/2019, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2019.

Pirangi, 07 de Maiol de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal